PROJETO DE LEI Nº 03 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

(Do Sr. Vereador HOMERO MARQUES FILHO)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 024 /2019
CM-PALMITAL 04/02/2019

Dispõe sobre a realização das festas e comemorações, constantes no Calendário Folclórico e Turístico do Município de Palmital.

Art. 1º A realização das festas e comemorações, constantes no Calendário Folclórico e Turístico do Município de Palmital (Lei Municipal nº 2.128/2006), ocorrerá obrigatoriamente no âmbito do Município de Palmital.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I- multa, no valor equivalente a 1000 (mil) UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e ainda tratando-se de Entidade ou Associação também ficará impedida de firmar convênio com o Poder Público pelo período de 05 (cinco) anos;

II- o valor da multa será dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. A receita proveniente da aplicação das penalidades prevista nesta Lei será destinada ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Palmital.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei ficará a cargo do setor de Fiscalização da Municipalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 1º de fevereiro de 2019.

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça
C.M. Palmital, em 06/02/19

HOMERO MARQUES FILHO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

(Do Sr. Vereador HOMERO MARQUES FILHO)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer que as Festas Folclóricas e as Comemorações Tradicionais constantes no calendário Folclórico do município de Palmital (Lei Municipal nº 2.128/2006), sejam realizadas no município de Palmital, em razão da maioria dos eventos serem tradições culturais pertencentes ao nosso município.

Ante o exposto conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 1º de fevereiro de 2019.

HOMERO MARQUES FILHO
Vereador